



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 101/2017

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, do outro lado, a empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Santa Albertina, nº 487, Galpão 01, Bairro Santa Rosa Ipês, Piracicaba - SP, com o CNPJ nº **03.213.418/0001-75**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu bastante procurador, conforme procuração particular, datado em 06/09/2016, o Sr. Júlio Cesar de Castro Simões, portador da Carteira de Identidade RG nº 5729745-0 SSP/PR e do CPF nº 794.411.309-15, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 16/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo respectivo instrumento convocatório, pela proposta vencedora, pela Lei nº 8.666/93, consolidada, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

1.1.1 – As especificações dos Equipamentos/Materiais, o quantitativo, marcas, encontram-se relacionadas no presente Contrato, a seguir:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	296466	ESTUFA DE CULTURA CARACTERÍSTICA TÉCNICA: Material de confecção: Aço inoxidável Capacidade: de 20 até 80 litros Temperatura até 70c Porta interna em vidro temperado	Und	2	NT 521 NOVATECNICA	1.810,00	3.620,00
TOTAL GERAL.....						3.620,00	



1.2 - Os Equipamentos/Materiais deverão ser fornecidos nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer os Equipamentos/Materiais.

1.3 - Os Equipamentos/Materiais contratados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

1.4 – Os Equipamentos/Materiais serão recebidos:

- a)** PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações pretendidas;
- b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações pretendidas, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

1.5 - Compete exclusivamente à firma **CONTRATADA** integral responsabilidade dos produtos junto às distribuidoras, produtoras ou outras empresas credenciadas por órgãos competentes, mediante compra devidamente acobertada por documentação fiscal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

2.2 - Para a perfeita consecução dos objetivos deste Contrato, as partes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, obrigam-se especialmente ao seguinte:

I - Obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da **CONTRATADA**, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- b)** Expedir formulários de requisições ou receber tais documentos, na hipótese da **CONTRATADA** fornecê-los.
- c)** A fiscalização do contrato será exercida por um servidor municipal nomeado como Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência. Fica designado como Fiscal do Contrato, através da Portaria **1152/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME	MATRÍCULA
DANIEL OLIVEIRA COSTA	6808

II - Obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer os Equipamentos/Materiais de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelo órgão competente;
- b)** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- c)** Atender às demandas da **CONTRATANTE** na exata medida de suas requisições;
- d)** Garantir a qualidade e a quantidade dos Equipamentos/Materiais, na forma da legislação específica;



- e) Não condicionar a revenda dos Equipamentos/Materiais solicitados à revenda de outro produto ou serviço, bem como a limites quantitativos;
- f) Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de 01(um) ano;
- g) Garantir a assistência técnica para manutenções dentro do prazo de garantia do equipamento;
- h) Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores deverão proceder a instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe médica;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento:

3.1 - Para efeito de comprometimento de recursos as partes **estimam** o valor global do presente Contrato em **R\$ 3.620,00 (três mil seiscientos e vinte reais)**. O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancária, conforme os dados bancários abaixo:

Banco do Brasil/Praça Piracicaba
Agência nº 6516 – 1/Conta Corrente nº 16201-9

3.2 - O pagamento se dará após o recebimento DEFINITIVO dos Equipamentos/Materiais, através da Instituição Financeira Oficial contratada pelo Município de Peixoto de Azevedo/MT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

3.3 - Nos preços fixados neste Instrumento estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam sobre os Equipamentos/Materiais contratados.

3.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal (Nota Fiscal, Fatura, etc.) será motivo de correção, por parte da **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação.

3.5 - O pagamento somente será efetuado após o recolhimento, pela **CONTRATADA**, de eventuais multas que tenham sido aplicadas em decorrência de inadimplemento contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência:

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 à 18/10/2017**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - Das Multas:

5.1 - Por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, fica a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado deste Contrato, sendo reaplicável em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

5.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

M= 0,003 X N X F, onde:

M= valor da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



N= atraso em dias consecutivos.

F= valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor do fornecimento em atraso.

5.3 - As multas previstas neste Instrumento poderão ser recolhidas espontaneamente, compensadas de pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou, na falta destes, cobradas executivamente.

5.4 - As multas previstas neste Contrato serão impostas administrativamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo, dirigido ao próprio Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da multa, mediante prévio recolhimento do valor correspondente.

6 - CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultando à **CONTRATANTE** a sua rescisão, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** por perdas e danos ou, a critério da **CONTRATANTE**, pela multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que formalmente justificadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

6.2 - A ocorrência de inadimplemento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação, à **CONTRATADA**, da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e as demais cabíveis conforme artigo 87 da lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vinculação:

7.1 - Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017 e à proposta apresentada pela firma **CONTRATADA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários:

8.1 - Os recursos necessários as execuções do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Dotação	459	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL E PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONÍVEL:		
	14	14-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS



9 - CLÁUSULA NONA - Da Denúncia:

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá, demonstrado o interesse público, dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

10.1 - Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritas.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de julho de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT
Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

BUNKER COMERCIAL LTDA
Rep. Legal: Julio Cesar de Castro Simões
=CONTRATADO=

TESTEMUNHAS:

1. -----
Nome:
CPF.:

2. -----
Nome:
CPF.: